

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012 www.timon.ma.gov.br/camara/diario/

ANO VI EDIÇÃO Nº 01593

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

ATO DA MESA.....00	EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....00
DECRETO LEGISLATIVO.....03/04	EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....03
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
ATAS.....00	AVISO DE LICITAÇÃO.....00
PORTARIA.....00	ERRATA.....00

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2019/2020

Vereador Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Ramon Alves de Sousa Júnior

1º Secretário: Vereadora Cláudia Regina das Chagas Sousa

2º Vice-Presidente: Vereador Luís Carlos da Silva Sá

2º Secretário: Vereador Adão Tavares Dourado

LIDERANÇA DO GOVERNO

LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção (PSB)
Vice – líder:

Líder: Vereador Henrique César Ferreira de Melo L. Júnior (PTN)
Vice – líder: Adão Tavares Dourado (PR)

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF

Ver. Anderson Silva Pêgo
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver. Ramon Alves de Sousa Junior

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO CECSAST

Ver. Raimundo Barbosa de Sousa
Ver. José Antunes de Macedo Junior
Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim

V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO – CEAICT

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. José Antunes de Macedo Junior

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

Ver. Ramon Alves de Sousa Junior
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior

IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Ver. Anderson Silva Pêgo

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPM

Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
Ver. Luiz Firmino de Sousa Neto
Verª. Maria do Socorro Almeida Waquim

IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC

Ver. Anderson Silva Pêgo
Ver. Luís Carlos da Silva Sá
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Henrique Cesar Ferreira de Melo Lima Junior
Ver. Ramon Alves de Sousa Junior

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver. Maria do Socorro Almeida Waquim
Ver. Raimundo Barbosa de Sousa
Ver. José Antunes Macedo Junior

LICENCIADOS

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade



DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

CONTROLADOR GERAL

Acácio Carvalho Soares

DIRETORA GERAL

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Diego Lima Alves

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

Lea Camila da Silva Nogueira

DIRETOR LEGISLATIVO

Francisco Borges de Oliveira

DIRETOR JURÍDICO

Thiago Adriano Oliveira dos Santos Guimarães

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

Juliana Kelly Sousa da Silva Santos

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

PAUTA DA 1818ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15/05/2019

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 028/2019 – Autor: Ver. Henrique Junior – Ementa: Denomina a Rua Particular, Bairro Parque Piauí/Independente de “Rua Sargento Manoel Gomes da Silva”, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 029/2019 – Autor: Poder Executivo Municipal – Ementa: Altera o Art. 18 da Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 (Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

PROJETO DE LEI Nº 030/2019 – Autor: Mesa Diretora da Câmara – Ementa: Define o índice de revisão anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019 – Autor: Ver. Tuá – Ementa: Concede o Título de Cidadão Honorário Timonense ao “Sr. Raimundo Lucas de Brito Filho”.

REQUERIMENTO Nº 057/2019 – Autor: Ver. Tuá – Ementa: Requer a Presidência deste Poder, o Voto de Louvor ao Dr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, pelos feitos profissionais e administrativos.

REQUERIMENTO Nº 058/2019 – Autor: Ver. Socorro – Ementa: Requer ao Poder Legislativo Municipal, que seja realizada uma Audiência Pública para discutir sobre a “Carta Compromisso”, em anexo, formulada pelos discípulos (as), Missionários(as), leigos (as), bispos, presbíteros, diáconos, religiosos(as), seminaristas da zona rural VI das Paróquias São José, Santo Antonio, São Francisco e Menino Jesus, bem como missionários de outras cidades e dioceses.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 081/2019 – Autor: Ver. Henrique Junior – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para que seja feito o recapeamento asfáltico na Rua Central, Bairro Centro, Timon-MA, e dá outras providências.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 082/2019 – Autor: Ver. Socorro – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, a necessidade que seja feito a capina na Rua 02 próximo Avenida Parnarama da Vila Monteiro, neste Município,

ORDEM DO DIA:

REQUERIMENTO Nº 055/2019 – Autor: Ver. Cláudia Regina – Ementa: Requer a realização de Audiência Pública, com data e horários a serem definidos, no Plenário desta Casa Legislativa, para debater “QUAL A IMPORTÂNCIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DA GRANDE TERESINA PARA TIMON?”.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 079/2019 – Autor: Ver. Kaic – Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, a necessidade que seja feito a limpeza e capina no Bairro Cajueiro, neste Município.

Dê-se ciência e Publique-se

Ver. Cláudia Regina das Chagas Sousa
1ª Secretária

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de maio de 2019, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 14 de maio de 2019.

Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 101/2019 e Portaria nº 102/2019

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

SUSTA O DECRETO Nº 021 DE 29 DE MARÇO DE 2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto:

Projeto de Decreto 010/2019

Autoria da Lei:

COFOPPPM – Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal.

Considerando: Que o poder Executivo, através do Decreto 021/2019, cria uma situação de anormalidade de tramite da matéria parcelamento de solo, na modalidade **loteamento** e gera insegurança jurídica para os proprietários do loteamento e para a população em geral que daquele loteamento vier a participar;

Considerando: Que é prerrogativa da Câmara Municipal exercer fiscalização e controle dos Atos do Poder Executivo, nos termos do Art. 37, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município em consonância com o Art. 31 da Constituição Federal;

Considerando: Que é de competência do Município, **legislar** sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do **parcelamento e da ocupação do solo urbano**, conforme Art. 30 da Carta Magna de nosso País, Incisos I, II e VIII, respectivamente.

Considerando: Que a Lei Municipal 2121/2018, disciplina as formalidades para a autorização do parcelamento de solo e em seu Art. 3º assevera que o parcelamento de solo urbano, mediante loteamento, **só poderá ser aprovado através de lei de iniciativa do Poder Executivo aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores;**

Considerando: Que ao aprovar projeto de parcelamento de solo por Decreto, o Exmo. Senhor Prefeito, comete ilegalidade e desrespeita a Casa Legislativa. A Lei Municipal 2121/2018 ao incluir os representantes do Povo, na aprovação dos projetos de parcelamento de solo reafirma a necessidade de que os Vereadores analisem os aspectos técnicos e o interesse do desenvolvimento urbano do município em cada projeto apresentado. Tudo para cumprir o que determina a Lei Orgânica do Município quando em seu Art. 36, determina que “*Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente: XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a **zoneamento e loteamento***”;

Considerando a competência do Presidente desta Augusta Casa, conferida pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 35, Inciso IV;

Eu, Vereador Francisco Helber Costa Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica SUSTADO o Decreto Nº 021 de 29 de março de 2019, da lavra do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município do dia 04 de abril de 2019, Edição Nº 01565, que dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento de interesse social, na forma e condições específicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO AOS 22 DE ABRIL DE 2019.

Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

SUSTA O DECRETO Nº 013 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto:

Projeto de Decreto 011/2019

Autoria da Lei:

CCJLAAMRF – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

Considerando: Que o poder Executivo, através do Decreto 013/2019, cria uma situação de anormalidade de tramite da matéria parcelamento de solo, na modalidade **loteamento** e gera insegurança jurídica para os proprietários do loteamento e para a população em geral que daquele loteamento vier a participar;

Considerando: Que é prerrogativa da Câmara Municipal exercer fiscalização e controle dos Atos do Poder Executivo, nos termos do Art. 37, Inciso XIV,



da Lei Orgânica do Município em consonância com o Art. 31 da Constituição Federal;

Considerando: Que é de competência do Município, **legistar** sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do **parcelamento e da ocupação do solo urbano**, conforme Art. 30 da Carta Magna de nosso País, Incisos I,II e VIII, respectivamente.

Considerando: Que a Lei Municipal 2121/2018, disciplina as formalidades para a autorização do parcelamento de solo e em seu Art. 3º assevera que o parcelamento de solo urbano, mediante loteamento, **só poderá ser aprovado através de lei de iniciativa do Poder Executivo aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores**;

Considerando: Que ao aprovar projeto de parcelamento de solo por Decreto, o Exmo. Senhor Prefeito, comete ilegalidade e desrespeita a Casa Legislativa. A Lei Municipal 2121/2018 ao incluir os representantes do Povo, na aprovação dos projetos de parcelamento de solo reafirma a necessidade de que os Vereadores analisem os aspectos técnicos e o interesse do desenvolvimento urbano do município em cada projeto apresentado. Tudo para cumprir o que determina a Lei Orgânica do Município quando em seu Art. 36, determina que *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente: XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a **zoneamento e loteamento**”*;

Considerando a competência do Presidente desta Augusta Casa, conferida pela Lei Orgânica do Municipal em seu Art. 35, Inciso IV;

Eu, Vereador Francisco Helber Costa Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica SUSTADO o Decreto Nº 013 de 15 de fevereiro de 2019, da lavra do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município do dia 21 de fevereiro de 2019, Edição Nº 01535, que dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento de interesse social, na forma e condições específicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO AOS 22 DE ABRIL DE 2019.

Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente

Quarta-Feira: 15/05 Dia do Assistente Social
15/05 Dia do Gerente Bancário